



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

ANEXO XI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Radiodifusão compete:

I - formular e propor políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - coordenar as atividades referentes à orientação, à execução e à avaliação das diretrizes, objetivos e metas, relativas aos serviços de radiodifusão, de seus ancilares e auxiliares;

III - propor a regulamentação dos serviços de radiodifusão, de seus ancilares e auxiliares;

IV - proceder à avaliação técnica, operacional, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, de seus ancilares e auxiliares;

V - coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação;

VI - fiscalizar e acompanhar a exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes desses serviços;

VII - instaurar procedimento administrativo visando à apuração de infrações referentes aos serviços de radiodifusão, aos seus ancilares e auxiliares nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes desses serviços; e

VIII - sancionar, por meio de suspensão, as entidades executantes de serviços de radiodifusão, de seus ancilares e auxiliares, em casos de cometimento de infrações relacionadas aos aspectos fiscalizados pela Secretaria de Radiodifusão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Radiodifusão - SERAD tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD
 - 1.1. Coordenação de Documentação e Informação - CODIN
 - 1.1.1. Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - DICOR
 - 1.1.1.1. Serviço de Documentação e Informação de Outorgas - SEOUT
 - 1.1.1.2. Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS
 - 1.1.1.3. Serviço de Documentação e Informação de Televisão Digital - SEDIG
 - 1.1.2. Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DIESF
 - 1.1.2.1. Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED
 - 1.1.2.2. Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Comunitária - SERCO
 - 1.1.2.3. Serviço de Documentação e Informação de Fiscalização de Outorgas - SEFOT
 - 1.1.3. Divisão de Gestão da Informação - DIGIN
 - 1.1.3.1. Serviço de Gestão da Informação - SEGES
 - 1.1.3.2. Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR
 - 1.1.3.3. Serviço de Apoio Administrativo - SEAPA
2. Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
 - 2.1. Divisão de Acompanhamento de Radiodifusão - DIARA
 - 2.1.1. Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão - SEARA
 - 2.1.2. Serviço de Controle de Ações de Radiodifusão - SECAR
 - 2.2. Coordenação-Geral de Outorgas - CGOU
 - 2.2.1. Coordenação Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão - COLAN
 - 2.2.1.1. Divisão de Outorga Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão - DILAN
 - 2.2.1.1.1. Serviço de Análise Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão - SELAN
 - 2.2.1.1.2. Serviço de Análise Legal dos Serviços de Processos Seletivos de

Rádiodifusão - SELPS

2.2.2. Coordenação Técnica dos Serviços Ancilares de Rádiodifusão - COTAN

2.2.2.1. Divisão de Análise Técnica dos Serviços Ancilares de Rádiodifusão - DITAN

2.2.2.1.1. Serviço de Análise Técnica dos Serviços Ancilares de Rádiodifusão - SETAN

2.3. Coordenação-Geral de Pós-Outorgas - CGPO

2.3.1. Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Rádiodifusão - CORAC

2.3.1.1. Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Rádiodifusão - DIRAC

2.3.1.1.1. Serviço Legal de Renovação de Outorga - SELRO

2.3.1.1.2. Serviço Técnico de Renovação de Outorga - SETRO

2.3.1.1.3. Serviço de Alterações de Características Técnicas - SEACT

2.3.1.1.4. Serviço de Alterações Societárias - SEASO

2.4. Coordenação-Geral de Televisão Digital - CGTD

2.4.1. Serviço de Apoio Técnico e Estatísticas de Televisão Digital - SEETD

2.4.2. Coordenação de Implantação de Televisão Digital - COITD

2.4.2.1. Divisão de Estudos e Modernização - DIETD

2.4.2.1.1. Serviço de Estudos de Televisão Digital - SESTD

2.4.2.1.2. Serviço de Análise Técnica de Televisão Digital - SEATD

2.4.2.1.3. Serviço de Modernização de Televisão Digital - SEMTD

2.4.3. Coordenação de Monitoramento de Televisão Digital - CORES

3. Departamento de Rádiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF

3.1. Serviço de Acompanhamento de Rádiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - SEACP

3.2. Serviço de Controle de Ações de Rádiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - SECOT

3.3. Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI

3.3.1. Coordenação de Fiscalização de Regime Legal e de Conteúdo de Aspectos Não Técnicos - CORAT

3.3.1.1. Divisão de Fiscalização de Regime Legal e de Conteúdo de Aspectos Não Técnicos - DIRAT

3.3.1.1.1. Serviço de Análise de Infrações - SEAIC

3.3.1.1.2. Serviço de Análise de Denúncias - SEADE

3.3.1.1.3. Serviço de Análise de Atos Societários - SEATO

3.3.1.1.4. Serviço de Degravação - SEDEG

3.4. Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC

3.4.1. Coordenação de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União - COLEC

3.4.1.1. Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União - DILEC

3.4.1.1.1. Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa - SEORE

3.4.1.1.2. Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania - SECCI

3.4.1.1.3. Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa - SEPRE

3.4.1.1.4. Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE

3.5. Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

3.5.1. Coordenação de Processos de Rádio Comunitária - COPRC

3.5.1.1. Divisão de Processos de Rádio Comunitária - DIPRC

3.5.1.1.1. Serviço de Análise Pós-Jurídica de Rádio Comunitária - SEAPJ

3.5.1.1.2. Serviço de Análise Técnica de Rádio Comunitária - SETRC

3.5.1.1.3. Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária - SEARC

3.5.1.1.4. Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária - SECOM

3.5.1.1.5. Serviço de Ações de Outorga de Rádio Comunitária - SEAOU

4. Órgãos Regionais de Radiodifusão - OREGI

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, o Gabinete, as Divisões, os Serviços e os Órgãos Regionais por Chefes, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das Unidades integrantes da estrutura da Secretaria;

II - analisar e articular com as demais Unidades da Secretaria o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Secretário;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e prestar assistência em seus despachos;

IV - examinar os pedidos de audiências do Secretário, priorizando seus atendimentos;

V - coordenar e requisitar, com a aprovação superior, proposta de concessões de diárias e passagens nacionais e internacionais, no âmbito da Secretaria;

VI - coordenar e consolidar o levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria, visando à elaboração de programa anual de treinamento;

VII - coordenar e acompanhar as atividades administrativas e de gestão de pessoal, no âmbito da Secretaria;

VIII - coordenar a elaboração do relatório de gestão anual da Secretaria;

IX - acompanhar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;

X - assessorar o Secretário nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XI - assessorar o Secretário nas representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais, de responsabilidade da Secretaria;

XII - assessorar o Secretário nas atividades de comunicação social, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XIII - assistir tecnicamente a Secretaria-Executiva e o Gabinete do Ministro, nas atividades de responsabilidade da Secretaria;

XIV - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria aos órgãos oficiais de controle;

XV - analisar assuntos afetos às atividades inerentes à Secretaria; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 6º À Coordenação de Documentação e Informação compete:

I - coordenar as atividades de recebimento, registro e fluxo de documentos, processos, correspondências e demais expedientes no âmbito da Secretaria;

II - coordenar as atividades necessárias à garantia da segurança da informação no âmbito da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas pela unidade de tecnologia da informação competente;

III - coordenar o tratamento de dados e informações referentes aos serviços de radiodifusão e seus ancilares, bem como do passivo processual em tramitação no âmbito da Secretaria;

IV - articular junto à unidade de tecnologia da informação competente, visando garantir a segurança das informações e acompanhar o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação que apoiam as atividades da Secretaria;

V - articular junto à Agência Nacional de Telecomunicações, visando garantir a segurança das informações, e acompanhar a manutenção dos sistemas de informação que apoiam as atividades da Secretaria;

VI - articular com demais unidades da Secretaria com vistas à uniformização de procedimentos;

VII - coordenar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral;

VIII - coordenar o modelo de concessão e alteração de acessos aos sistemas e diretórios corporativos no âmbito da Secretaria;

IX- coordenar e analisar a concessão de acessos e a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

X - coordenar e acompanhar o desenvolvimento, implantação e melhorias de aplicações e sistemas no âmbito da Secretaria; e

XI - encaminhar documentos e processos a outros órgãos, ou interessados em processos de radiodifusão, mediante delegação específica.

Art. 7º À Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial compete:

I - supervisionar atividades administrativas, com vistas a garantir a organização, a tramitação, a juntada e a expedição de documentos e processos;

II - supervisionar a classificação e a organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações relativas a processos e documentos;

III - supervisionar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - supervisionar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral; e

V - supervisionar o acompanhamento de prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 8º Ao Serviço de Documentação e Informação de Outorgas compete:

I - executar atividades administrativas, com vistas a garantir a organização, a tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - executar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações relativas a processos e documentos;

III - executar e acompanhar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - executar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral;

e

V - acompanhar os prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 9º Ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga compete:

I - executar atividades administrativas, com vistas a garantir a organização, a tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - executar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações relativas a processos e documentos;

III - executar e acompanhar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - executar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral;

e

V - acompanhar os prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 10. Ao Serviço de Documentação e Informação de Televisão Digital compete:

I - executar atividades administrativas, com vistas a garantir a organização, a tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - executar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações relativas a processos e documentos;

III - executar e acompanhar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - executar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral;

e

V - acompanhar os prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 11. À Divisão de Documentação de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização compete:

I - supervisionar atividades administrativas, com vistas a garantir a organização, a tramitação, a juntada e a expedição de documentos e processos;

II - supervisionar a classificação e a organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações relativas a processos e documentos;

III - supervisionar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - supervisionar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral; e

V - supervisionar o acompanhamento de prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 12. Ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União compete:

I - executar atividades administrativas, com vistas a garantir a organização, a tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - executar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações relativas a processos e documentos;

III - executar e acompanhar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - executar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral; e

V - acompanhar os prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 13. Ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Comunitária compete:

I - executar atividades administrativas, com vistas a garantir a organização, a tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - executar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações relativas a processos e documentos;

III - executar e acompanhar a publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

IV - executar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral; e

V - acompanhar os prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 14. Ao Serviço de Documentação e Informação de Fiscalização de Outorgas compete:

I - executar atividades administrativas, com vistas a garantir a organização, a tramitação, juntada e a expedição de documentos e processos;

II - executar a classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação de informações relativas a processos e documentos;

III - executar e acompanhar a publicação de atos oficiais junto à

Imprensa Nacional;

IV - executar o arquivamento e desarquivamento de processos em geral;

e

V - acompanhar os prazos dos processos de radiodifusão em tramitação.

Art. 15. À Divisão de Gestão da Informação compete:

I - supervisionar o tratamento e o compilamento de dados e informações, referentes aos serviços de radiodifusão e seus ancilares, bem como do passivo processual em tramitação no âmbito da Secretaria;

II - supervisionar as atividades necessárias à garantia da segurança da informação, no âmbito da Secretaria; e

III - supervisionar a concessão e alteração de acessos aos sistemas e diretórios corporativos, no âmbito da Secretaria.

Art. 16. Ao Serviço de Gestão da Informação compete:

I - executar o tratamento e o compilamento de dados e informações, referentes aos serviços de radiodifusão e seus ancilares, bem como do passivo processual em tramitação, no âmbito da Secretaria;

II - executar as atividades necessárias à garantia da segurança da informação, no âmbito da Secretaria; e

III - executar a concessão e alteração de acessos aos sistemas e diretórios corporativos, no âmbito da Secretaria.

Art. 17. Ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão compete organizar e manter as informações cadastrais das entidades detentoras de outorgas e autorizações de serviços de radiodifusão e seus ancilares.

Art. 18. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar o preparo e a organização da documentação a ser submetida à apreciação do Secretário;

II - receber e encaminhar processos, documentos e correspondências afetos à Secretaria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;

III - controlar os encaminhamentos visando ao cumprimento dos prazos legais para remessa de informações da Secretaria aos órgãos de controle e judiciais; e

IV - classificar e cadastrar as correspondências recebidas e expedidas, no âmbito da Secretaria.

Seção II

Do Departamento de Radiodifusão Comercial

Art. 19. Ao Departamento de Radiodifusão Comercial compete:

I - planejar, coordenar e elaborar os planos nacionais de outorga, os editais de licitação e outros processos seletivos para execução dos serviços de radiodifusão comercial e de ancilares;

II - coordenar a concessão das outorgas e o acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão comercial e de ancilares;

III - instaurar procedimentos administrativos relacionados ao deferimento e à revisão de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial e de ancilares;

IV - preparar os contratos referentes à execução dos serviços de radiodifusão comercial;

V - instaurar e acompanhar procedimentos de pós-outorga relativos aos serviços de radiodifusão e de ancilares;

VI - elaborar e propor normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão comercial e de ancilares; e

VII - elaborar planos de avaliação de desempenho da execução dos serviços de radiodifusão comercial e de ancilares.

Art. 20. À Divisão de Acompanhamento de Radiodifusão compete:

I - acompanhar as demandas dirigidas ao titular do Departamento;

II - subsidiar o titular do Departamento de Radiodifusão Comercial com informações visando o atendimento dos órgãos internos e externos;

III - auxiliar o titular do Departamento de Radiodifusão Comercial no acompanhamento das atividades administrativas e de gestão de pessoal;

IV - acompanhar as ações de radiodifusão comercial e ancilares, com vistas ao atingimento das metas institucionais do Departamento de Radiodifusão Comercial;

V - subsidiar o titular do Departamento de Radiodifusão Comercial com informações atinentes às ações de radiodifusão comercial e ancilares;

VI - supervisionar atividades administrativas, com vistas a garantir a organização, a tramitação, a juntada e a expedição de documentos e processos; e

VII - elaborar relatórios inerentes às atividades de Radiodifusão Comercial.

Art. 21. Ao Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão compete:

I - executar atividades administrativas de controle das demandas dirigidas ao Diretor do Departamento, que exijam atendimento imediato;

II - executar a elaboração de respostas para subsidiar o titular do Departamento de Radiodifusão Comercial, visando ao atendimento dos órgãos internos e externos; e

III - acompanhar as atividades administrativas e de gestão de pessoal do Departamento de Radiodifusão Comercial.

Art. 22. Ao Serviço de Controle de Ações de Radiodifusão compete:

I - executar atividades administrativas de controle das ações de radiodifusão comercial e ancilares, com vistas ao atingimento das metas institucionais do Departamento de Radiodifusão Comercial; e

II - elaboração respostas para subsidiar o titular do Departamento de Radiodifusão Comercial, com informações atinentes às ações de radiodifusão comercial e ancilares.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Outorgas

Art. 23. À Coordenação-Geral de Outorgas compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços ancilares de radiodifusão;

II - propor e elaborar o Plano Nacional de Outorgas relativos aos serviços ancilares de radiodifusão;

III - coordenar e analisar a execução das atividades de outorga dos serviços ancilares de radiodifusão, bem como atividades referentes às análises de requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações dos serviços ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital;

IV - coordenar e analisar as atividades relativas aos procedimentos de outorga de serviços ancilares de radiodifusão, incluindo os processos seletivos;

V - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência;

VI - arquivar e desarquivar processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência;

VII - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes às análises de requerimentos para execução de serviço especial, para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

VIII - orientar os órgãos regionais nas atividades inerentes à outorga dos serviços ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital;

IX - coordenar as atividades relativas aos procedimentos de consignação de canal digital de serviços ancilares de radiodifusão;

X - coordenar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento de estações dos serviços

ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital;

XI - assessorar o Departamento de Radiodifusão Comercial nos procedimentos inerentes aos serviços ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital;

XII - coordenar, propor e acompanhar a elaboração de atos normativos relacionados aos serviços ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital;

XIII - coordenar estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 24. À Coordenação Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão compete:

I - coordenar e analisar as atividades de instrução e formalização de procedimentos, visando à outorga do serviço ancilar de radiodifusão, inclusive dos processos seletivos;

II - coordenar e analisar os processos de outorga para execução dos serviços ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital;

III - coordenar e analisar os processos de consignação de canal digital dos serviços ancilares de radiodifusão;

IV - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, no âmbito de sua competência; e

V - submeter ao Coordenador-Geral de Outorgas as análises que resultarem em arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência.

Art. 25. À Divisão de Outorga Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão compete: supervisionar e executar as atividades inerentes à instrução e formalização dos procedimentos de outorga dos serviços ancilares de radiodifusão, incluindo os processos seletivos.

Art. 26. Ao Serviço de Análise Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão compete:

I - executar atividades administrativas de análise dos processos de outorga para execução de serviços ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital; e

II - analisar os processos de consignação de canal digital de serviços ancilares de radiodifusão.

Art. 27. Ao Serviço de Análise Legal dos Serviços de Processos Seletivos de Radiodifusão compete:

I - executar atividades administrativas de análise de processo seletivo; e
II - executar as atividades necessárias à abertura de avisos de habilitação.

Art. 28. À Coordenação Técnica dos Serviços Ancilares de Radiodifusão compete:

I - coordenar e analisar as atividades inerentes à análise dos projetos de instalação e utilização de equipamentos dos serviços ancilares de radiodifusão;

II - coordenar e analisar a alteração de características técnicas de estações dos serviços ancilares de radiodifusão;

III - coordenar e analisar a execução das atividades referentes à proposição de realização de estudos, visando à alteração do plano básico de distribuição de canais de serviços ancilares de radiodifusão, com vistas à elaboração do Plano Nacional de Outorgas;

IV - coordenar e analisar os requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

V- coordenar e analisar os requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência;

VI - coordenar e analisar o cadastramento de informações técnicas e a emissão de licenças de funcionamento de estações dos serviços ancilares de radiodifusão, em tecnologia digital;

VII - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, no âmbito de sua competência;

VIII - submeter ao Coordenador-Geral de Outorgas as análises que resultarem em prorrogação de prazo para a instalação de estações dos serviços ancilares de radiodifusão;

IX - submeter ao Coordenador-Geral de Outorgas as análises que resultarem em arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência;

X - coordenar e analisar a realização de estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência.

Art. 29. À Divisão de Análise Técnica dos Serviços Ancilares de Radiodifusão compete supervisionar as atividades inerentes à análise dos projetos de instalação e de utilização de equipamentos para execução dos serviços de retransmissão e repetição de televisão.

Art. 30. Ao Serviço de Análise Técnica dos Serviços Ancilares de Radiodifusão compete:

I - executar atividades administrativas de análise dos projetos de instalação e de utilização de equipamentos para execução dos serviços ancilares de radiodifusão;

II - realizar estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - analisar requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações dos serviços ancilares de radiodifusão;

IV - executar a análise de requerimentos de alteração de características técnicas de estações dos serviços ancilares de radiodifusão;

V- analisar requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços ancilares de radiodifusão;

VI - analisar requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

VII - analisar requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência; e

VIII - realizar o cadastramento de informações técnicas e a emissão de licenças de funcionamento no âmbito de sua competência.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Art. 31. À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos atos de Pós-Outorga dos serviços de radiodifusão comercial;

II - coordenar e analisar a execução das atividades de Pós-Outorga dos serviços de radiodifusão comercial, bem como a execução das atividades de análise de requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão comercial;

III - coordenar e analisar as atividades inerentes à instrução de procedimentos de alterações societárias e de características técnicas das entidades detentoras de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial e ancilares;

IV - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes à renovação e à revisão de outorga de serviços de radiodifusão comercial, bem como a execução das atividades referentes às análises de requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão comercial, exceto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

V - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes aos requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

VI - coordenar e analisar as atividades referentes à instrução dos

procedimentos de transferência de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão comercial, bem como as atividades referentes às análises de requerimentos de alterações de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão;

VII - arquivar e desarquivar processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência;

VIII - coordenar e analisar as atividades referentes à instrução dos procedimentos de substituição de geradora cedente de programação de executantes de serviços de retransmissão de televisão;

IX - coordenar e analisar as atividades inerentes à homologação de alterações estatutárias ou contratuais efetivadas em razão de dispositivos legais referentes aos serviços de radiodifusão comercial, respeitadas as limitações legais;

X - coordenar e analisar as atividades referentes à instrução dos procedimentos de substituição de geradora cedente de programação de executantes de serviços de retransmissão de televisão;

XI - coordenar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento de estações do serviço de radiodifusão comercial;

XII - decidir quanto ao indeferimento de processos no âmbito de sua área de competência;

XIII - orientar os órgãos regionais nas atividades inerentes aos procedimentos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão, comercial e ancilares, bem como as atividades relativas à instalação destes serviços;

XIV - assessorar o Departamento de Radiodifusão Comercial nos procedimentos inerentes aos serviços de radiodifusão comercial;

XV - coordenar, propor e acompanhar a elaboração de atos normativos relacionados aos serviços de radiodifusão comercial;

XVI - coordenar estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência; e

XVII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 32. À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão compete:

I - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, no âmbito de sua competência; e

II - submeter ao Coordenador-Geral de Pós-Outorgas as análises que resultarem em arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência;

III - coordenar e analisar a execução das atividades referentes à instrução de procedimentos de alteração contratual ou estatutária das entidades

detentoras de outorgas de serviços de radiodifusão comercial e a execução das atividades referentes à instrução dos procedimentos de renovação e de revisão de outorga de serviços de radiodifusão comercial, exceto aquelas relativas à radiodifusão comunitária;

IV - coordenar e analisar a execução das atividades referentes à instrução dos procedimentos de transferências de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão comercial;

V - coordenar e analisar a alteração de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão comercial;

VI - coordenar e analisar a execução das atividades referentes às alterações de características técnicas dos serviços de radiodifusão comercial;

VII - coordenar e analisar a execução das atividades referentes à proposição de realização de estudos, visando à alteração do plano básico de distribuição de canais de serviços de radiodifusão comercial, com vistas à elaboração do Plano Nacional de Outorga;

VIII - coordenar e analisar os requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão comercial;

IX - coordenar e analisar os requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão comercial;

X - coordenar e analisar os requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

XI - coordenar e analisar os requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência;

XII - coordenar e analisar o cadastramento de informações técnicas e a emissão de licenças de funcionamento de estações do serviço de radiodifusão comercial;

XIII - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, no âmbito de sua competência;

XIV - submeter ao Coordenador-Geral de Pós-Outorgas as análises que resultarem em prorrogação de prazo para a instalação de estações do serviço de radiodifusão comercial;

XV - submeter ao Coordenador-Geral de Pós-Outorgas as análises que resultarem em arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência; e

XVI - coordenar e analisar a realização de estudos, com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência.

Art. 33. À Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão compete:

I - supervisionar a análise de processos de renovação e revisão de

outorga e de alteração de características técnicas de serviços de radiodifusão comercial e propor as ações decorrentes; e

II - supervisionar a manutenção do controle dos prazos de outorgas vincendas dos serviços de radiodifusão e propor as ações decorrentes.

Art. 34. Ao Serviço Legal de Renovação de Outorga compete:

I - executar atividades administrativas de análise dos processos de renovação e revisão de outorga de serviços de radiodifusão e propor as ações decorrentes; e

II - manter o controle dos prazos de outorgas vincendas dos serviços de radiodifusão e propor as ações decorrentes.

Art. 35. Ao Serviço Técnico de Renovação de Outorga compete:

I - executar atividades administrativas de análise dos processos de renovação e revisão de outorga de serviços de radiodifusão e propor as ações decorrentes; e

II - manter o controle dos prazos de outorgas vincendas dos serviços de radiodifusão e propor as ações decorrentes.

Art. 36. Ao Serviço de Alteração de Características Técnicas compete:

I - executar atividades administrativas de alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão comercial;

II - realizar estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - analisar requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão comercial;

IV - executar a análise de requerimentos de alteração de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão comercial;

V - analisar requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão comercial;

VI - analisar requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

VII - analisar requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência; e

VIII - realizar o cadastramento de informações técnicas e a emissão de licenças de funcionamento no âmbito de sua competência.

Art. 37. Ao Serviço de Alterações Societárias compete:

I - executar atividades administrativas de análise dos processos de

alteração contratual ou estatutária das entidades detentoras de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão comercial;

II - executar a análise dos processos relativos à transferência de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão comercial;

III - analisar os processos relativos à substituição de geradora cedente de programação básica; e

IV - executar a análise dos processos relativos à transferência de autorização das executantes de serviço de retransmissão e repetição de televisão.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Televisão Digital

Art. 38. À Coordenação-Geral de Televisão Digital compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes à consignação de canais digitais do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

II - avaliar, monitorar e subsidiar as proposições de políticas, as diretrizes, os objetivos e as metas referentes ao processo de transição para SBTVD-T;

III - propor e elaborar o Plano Nacional de Outorgas relativo ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

IV - coordenar e analisar a execução das atividades referentes aos procedimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

V - coordenar e analisar a execução das atividades referentes às análises de requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

VI - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua competência;

VII - coordenar estudos, com vistas ao estabelecimento de normas, metas e critérios para a digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão;

VIII - coordenar e analisar a execução das atividades referentes às análises de requerimentos de alterações de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

IX - arquivar e desarquivar processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência;

X - coordenar e analisar os requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

XI - coordenar a execução das atividades inerentes às análises de requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência;

XII - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes às análises de requerimentos de desligamento do sinal e devolução do canal analógico à União, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

XIII - orientar os órgãos regionais nas atividades inerentes à outorga dos serviços de radiodifusão, de sons e imagens, em tecnologia digital;

XIV - coordenar as atividades relativas aos procedimentos de consignação de canal digital de serviços de radiodifusão de sons e imagens;

XV - coordenar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

XVI - assessorar o Departamento de Radiodifusão Comercial nos procedimentos inerentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

XVII - supervisionar o processo do desligamento do sinal analógico dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão e a implantação do SBTVD-T;

XVIII - coordenar o acompanhamento de metas estabelecidas para a digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão;

XIX - coordenar, propor e acompanhar a elaboração de atos normativos relacionados aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

XX - coordenar estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência;

XXI - coordenar e analisar a participação de representantes do Ministério em reuniões de negociação, conferências, fóruns, organismos e entidades internacionais, no âmbito de sua competência;

XXII - coordenar a elaboração de propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes ao SBTVD-T;

XXIII - coordenar a elaboração de cenários futuros para o setor de radiodifusão, notadamente em relação ao SBTVD-T, identificando os impactos e as alterações necessárias no posicionamento estratégico do Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações;

XXIV - coordenar estudos sobre a evolução de uso do espectro, realizando análises e estudos sobre tendências, demandas e novas tecnologias e aplicações que façam uso de radiofrequências vinculadas ao SBTVD-T; e

XXV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 39. Ao Serviço de Apoio Técnico e Estatísticas de Televisão Digital compete:

I - executar atividades administrativas de assessoramento técnico do Coordenador-Geral de Televisão Digital no desempenho de suas funções;

II - acompanhar o processo do desligamento do sinal analógico dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão e a implantação do SBTVD-T;

III - elaborar, organizar e manter o clipping com informações relacionadas à digitalização dos serviços radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital; e

IV - acompanhar o cumprimento de metas estabelecidas para a digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.

Art. 40. À Coordenação de Implantação da Televisão Digital compete:

I - coordenar e analisar os requerimentos de consignação de canais digitais do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

II - coordenar e analisar os requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

III - coordenar e analisar a alteração de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

IV - coordenar e analisar os requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

V - coordenar e analisar os requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

VI - coordenar e analisar os de requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência;

VII - coordenar e analisar os requerimentos de desligamento do sinal e devolução do canal analógico à União, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

VIII - coordenar e analisar o cadastramento de informações técnicas e a emissão de licenças de funcionamento de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

IX - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, no âmbito de sua competência;

X - submeter ao Coordenador-Geral de Televisão Digital as análises que resultarem em prorrogação de prazo para a instalação de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

XI - submeter ao Coordenador-Geral de Televisão Digital as análises que resultarem em arquivamento e desarquivamento de processos e outros procedimentos

administrativos, no âmbito de sua competência;

XII - coordenar e analisar a realização de estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência;

XIII - coordenar e analisar a execução das atividades referentes à proposição de realização de estudos, visando à alteração do plano básico de distribuição de canais de serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com vistas à elaboração do Plano Nacional de Outorga; e

XIV - Coordenar a análise de processo relacionados ao Termo Aditivo do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital.

Art. 41. À Divisão de Estudos e Modernização de Televisão Digital compete:

I - supervisionar as proposições de políticas, as diretrizes, os objetivos e as metas referentes ao processo de transição para o SBTVD-T;

II - supervisionar a atualização da relação de canais digitais constantes do Plano Básico de Televisão Digital e do replanejamento de canais, com a finalidade de fornecer subsídios para a elaboração de Plano Nacional de Outorgas relacionado SBTVD-T;

III - supervisionar estudos com vistas ao estabelecimento de normas, metas e critérios para a digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão;

IV - supervisionar a elaboração de atos normativos relacionados ao SBTVD-T;

V - supervisionar a participação de representantes do Ministério em reuniões de negociação, conferências, fóruns, organismos e entidades internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - supervisionar a elaboração de propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes ao SBTVD-T;

VII - supervisionar a elaboração de cenários futuros para o setor de radiodifusão, notadamente em relação ao SBTVD-T, identificando os impactos e as alterações necessárias no posicionamento estratégico do Ministério; e

VIII - supervisionar a elaboração de estudos sobre a evolução de uso do espectro, realizando análises e estudos sobre tendências, demandas e novas tecnologias e aplicações que façam uso de radiofrequências vinculadas ao SBTVD-T.

Art. 42. Ao Serviço de Estudos de Televisão Digital compete:

I - executar atividades administrativas de estudo de viabilidade técnica no âmbito de sua competência;

II - realizar estudos com a finalidade de propor à Agência Nacional de

Telecomunicações-ANATEL a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais, em conformidade com as políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - elaborar proposições de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes ao processo de transição para o SBTVD-T;

IV - atualizar a relação de canais digitais constantes do Plano Básico de Televisão Digital e do replanejamento de canais, com a finalidade de fornecer subsídios para a elaboração de Plano Nacional de Outorgas relacionado ao SBTVD-T;

V - realizar estudos com vistas ao estabelecimento de normas, metas e critérios para a digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão; e

VI - elaborar proposta de atos normativos no âmbito de sua competência.

Art. 43. Ao Serviço de Análise Técnica de Televisão Digital compete:

I - executar atividades administrativas de análise de requerimentos de consignação de canais digitais do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital;

II - executar a análise de processos relacionados ao termo aditivo de geradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

III - analisar requerimentos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

IV - executar a análise de requerimentos de alteração de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

V - analisar requerimentos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

VI - analisar requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais, no âmbito de sua competência;

VII - analisar requerimentos para uso temporário de radiofrequências, no âmbito de sua competência;

VIII - analisar requerimentos de desligamento do sinal e devolução do canal analógico à União, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital; e

IX - realizar o cadastramento de informações técnicas e a emissão de licenças de funcionamento no âmbito de sua competência.

Art. 44. Ao Serviço de Modernização de Televisão Digital compete:

I - elaborar estudos e documentos para subsidiar de informações aos representantes do Ministério em reuniões de negociação, conferências, fóruns,

organismos e entidades internacionais, no âmbito de sua competência;

II - executar a elaboração de propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes ao SBTVD-T;

III - elaborar cenários futuros para o setor de radiodifusão, notadamente em relação ao SBTVD-T, identificando os impactos e as alterações necessárias no posicionamento estratégico do Ministério.

Art. 45. À Coordenação de Monitoramento de Televisão Digital compete:

I - coordenar e analisar o acompanhamento do processo de desligamento do sinal analógico dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, bem como implantação do SBTVD-T;

II - coordenar e analisar o acompanhamento de metas estabelecidas para a digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão;

III - coordenar e analisar as proposições de políticas, as diretrizes, os objetivos e as metas referentes ao processo de transição para o SBTVD-T;

IV - coordenar e analisar a participação de representantes do Ministério em reuniões de negociação, conferências, fóruns, organismos e entidades internacionais, no âmbito de sua competência; e

V - coordenar e analisar a elaboração de propostas técnicas, a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, referentes ao SBTVD-T.

Seção III

Do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Art. 46. Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização compete:

I - planejar, coordenar e elaborar os planos nacionais de outorga e os processos seletivos para execução de serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

II - coordenar a concessão de outorgas e o acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

III - instaurar procedimentos administrativos relacionados ao deferimento e à revisão de outorgas e consignações de radiodifusão educativa e comunitária;

IV - preparar os contratos referentes à execução dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

V - instaurar e acompanhar procedimentos de pós-outorga relativos aos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

VI - elaborar e propor normas, padrões, instruções e manuais referentes

aos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

VII - elaborar planos de avaliação de desempenho da execução dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

VIII - instaurar procedimento administrativo para apurar infrações cometidas por entidades executantes dos serviços de radiodifusão e de ancilares;

IX - monitorar o cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão e de ancilares; e

X - sancionar as entidades que cometerem infrações referentes ao conteúdo da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de ancilares.

Art. 47. Ao Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização compete:

I - executar atividades administrativas de acompanhamento e controle das demandas dirigidas ao titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização;

II - subsidiar o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização com informações visando o atendimento dos órgãos internos e externos; e

III - auxiliar o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização no acompanhamento das atividades administrativas e de gestão de pessoal.

Art. 48. Ao Serviço de Controle de Ações de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização compete:

I - controlar as ações relativas à fiscalização dos serviços de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, com vistas ao atingimento das metas institucionais do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização; e

II - subsidiar o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização com informações atinentes à fiscalização dos serviços de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

Art. 49. À Coordenação-Geral de Fiscalização compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas

referentes à elaboração dos procedimentos de fiscalização afetos a sua área de atuação;

II - elaborar e propor procedimentos de fiscalização;

III - coordenar e analisar a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares referentes aos aspectos não-técnicos da execução dos serviços, à organização da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes à análise dos processos de apuração de infração e processos de averiguação de denúncia relativos aos serviços de radiodifusão e ancilares;

V - coordenar e analisar os procedimentos para a autorização da permanência da estação fora do ar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos das exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares, assim como enviar comunicação a respeito do fato à Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel;

VI - coordenar e analisar a instauração de processo de apuração de infração em decorrência da constatação de irregularidades cometidas por entidades executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VII - coordenar e analisar o arquivamento e desarquivamento dos processos de apuração de infração e de averiguação de denúncias;

VIII - coordenar e analisar os procedimentos de notificação das entidades executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares acerca de irregularidades cometidas na exploração dos serviços;

IX - coordenar e analisar os procedimentos para fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências, a apresentação de defesa e de recursos administrativos ou outras diligências necessárias à instrução dos processos no âmbito de sua competência;

X - coordenar e analisar as ações referentes à propositura de aplicação de sanções às entidades exploradoras de serviços de radiodifusão e ancilares, por descumprimento da legislação pertinente;

XI - propor a aplicação de sanções administrativas às entidades que cometerem infrações referentes aos aspectos não-técnicos da execução dos serviços, à organização da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XII - coordenar e analisar a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação;

XIV - coordenar e analisar as atividades de apreciação de recurso administrativo inerentes à fiscalização;

XV - coordenar e analisar o cadastro das penalidades aplicadas e dos antecedentes infracionais das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XVI - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes ao tratamento das denúncias;

XVII - orientar e acompanhar a articulação com órgãos externos, entidades e segmentos da sociedade no que concerne à fiscalização e apuração de fatos denunciados relativos à exploração dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XVIII - coordenar a elaboração do plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XIX - coordenar e analisar a expedição de documentos vinculados aos processos de apuração de infração e processos administrativos, bem como o recebimento das respectivas respostas;

XX - coordenar os procedimentos de inscrição e exclusão do registro de multas no sistema de gestão de créditos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL; e

XXI - propor a suspensão da exigibilidade de aplicação de penalidades.

Art. 50. À Coordenação de Fiscalização de Regime Legal e de Conteúdo de Aspectos Não Técnicos compete:

I - coordenar e analisar a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

II - coordenar e analisar a elaboração das pré-análises dos laudos e relatórios de radiovideometria e degravação, encaminhados pela Anatel ou produzidos por este órgão, para fins de instauração ou não de processos de apuração de infração;

III - propor a instauração de processo de apuração de infração e averiguação de denúncias relativa às entidades exploradoras dos serviços dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - propor a notificação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares quanto aos atos inerentes à fiscalização;

V - coordenar e analisar a execução das atividades inerentes à análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VI - coordenar e analisar as ações referentes à propositura de aplicação de sanções relativas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares, por descumprimento da legislação pertinente;

VII - coordenar e analisar a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VIII - coordenar e analisar as atividades de apreciação de recurso dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de

radiodifusão e ancilares;

IX - propor o arquivamento do processo de apuração de infração e processos administrativos relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

X - encaminhar à Anatel solicitação de realização de vistorias em estações de serviços de radiodifusão e ancilares;

XI - providenciar o encaminhamento dos respectivos laudos e relatórios para análise da área competente, quando houver a comprovação da irregularidade denunciada;

XII- coordenar e analisar os procedimentos para a fixação ou prorrogação dos prazos para o cumprimento de exigências pertinentes ao processo de fiscalização;

XIII - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências pertinentes à fiscalização; e

XIV- promover diligências objetivando identificar se a entidade denunciada detém outorga para executar o serviço objeto da denúncia.

Art. 51. À Divisão de Fiscalização de Regime Legal e de Conteúdo de Aspectos Não Técnicos compete:

I - controlar a instauração de processo de apuração de infração relativa às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

II - orientar e acompanhar a notificação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

III - providenciar a análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - orientar a execução das atividades inerentes à análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

V - promover ações referentes à propositura de aplicação de sanções relativas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares, por descumprimento da legislação pertinente;

VI - controlar a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VII - realizar análise dos pedidos de recurso administrativo inerentes à fiscalização; e

VIII - elaborar, organizar e manter atualizadas as informações inerentes à fiscalização.

Art. 52. Ao Serviço de Análise de Infrações compete:

I - executar atividades administrativas de instauração de processos de

apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

II - executar a elaboração da notificação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e de e ancilares relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

III - realizar análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - executar a análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

V - promover as ações referentes à propositura de aplicação de sanções relativas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares, por descumprimento da legislação pertinente;

VI - promover a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VII - realizar as atividades de apreciação de recurso dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares; e

VIII - elaborar nota técnica para arquivamento e desarquivamento do processo de apuração de infração e processos administrativos relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares.

Art. 53. Ao Serviço de Análise de Denúncias compete:

I - executar atividades administrativas de recepção e tratamento de denúncias no âmbito do Departamento;

II - promover diligências objetivando identificar se a entidade denunciada está executando o serviço conforme a legislação vigente;

III - encaminhar a solicitação de realização de vistorias em estações de serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - providenciar a emissão de documento eletrônico de fiscalização, para a Anatel, visando à verificação em campo de possíveis irregularidades cometidas por parte de entidades exploradora dos serviços de radiodifusão e ancilares;

V - controlar o recebimento dos documentos encaminhados pela Anatel em resposta aos pedidos de vistoria realizados;

VI - providenciar o encaminhamento dos respectivos laudos e relatórios para análise da área competente, quando houver a comprovação da irregularidade denunciada;

VII - elaborar ofício a ser enviado ao denunciante comunicando as providências adotadas em relação à denúncia; e

VIII - elaborar nota técnica para arquivamento de processos administrativos de denúncia relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares.

Art. 54. Ao Serviço de Análise de Atos Societários compete:

I - executar atividades administrativas de instauração de processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

II - executar a elaboração da notificação das entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

III - realizar análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

IV - executar a análise dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

V - promover as ações referentes à propositura de aplicação de sanções relativas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares, por descumprimento da legislação pertinente;

VI - promover a adoção de medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VII - realizar as atividades de apreciação de recurso dos processos de apuração de infração relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares; e

VIII - elaborar nota técnica para arquivamento e desarquivamento do processo de apuração de infração e processos administrativos relativos às entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão e ancilares.

Art. 55. Ao Serviço de Degravação compete:

I - receber, controlar e fazer a triagem das mídias e outros multimeios contendo gravação de conteúdo da programação das emissoras; e

II - executar a degravação das mídias e outros multimeios para elaboração do correspondente relatório.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Art. 56. À Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - coordenar a elaboração do plano nacional de outorgas, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

III - coordenar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

IV - coordenar os procedimentos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

V - coordenar os procedimentos relativos à análise das alterações de características técnicas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

VI - coordenar os estudos de viabilidade técnica dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, com vistas à solicitação de inclusão de novos canais à Agência Nacional de Telecomunicações;

VII - coordenar os procedimentos relativos aos pedidos para execução do serviço especial para fins científicos e experimentais realizados no âmbito da radiodifusão educativa, do canal da cidadania ou das consignações da União e ancilares;

VIII - coordenar o cadastramento de informações técnicas e a elaboração de licenças de funcionamento para execução dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

IX - coordenar a elaboração de consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência;

X - coordenar e supervisionar as análises dos órgãos regionais nas atividades inerentes à obtenção, renovação e revisão de outorgas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, bem como nas atividades relativas à pós-outorga e instalação destes serviços;

XI - coordenar os estudos e projetos com vistas à elaboração/revisão de regulamentos, normas, critérios, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

XII - coordenar os estudos e projetos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços e tecnologias referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

XIII - propor a articulação e integração de desenvolvimento tecnológico com outros projetos corporativos, no âmbito de sua competência;

XIV - coordenar o acompanhamento, em âmbito nacional e internacional, da evolução doutrinária, regulatória e tecnológica das atividades inerentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

XV - coordenar e propor a participação em fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relacionados à área de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União; e

XVI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 57. À Coordenação de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União compete:

I - supervisionar as atividades para elaboração do plano nacional de outorgas, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - supervisionar as atividades relativas aos procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

III - supervisionar as atividades relativas aos procedimentos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

IV - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências pertinentes aos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

V - supervisionar a análise de projetos técnicos inerentes à outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

VI - supervisionar as atividades e atos referentes às alterações de características técnicas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

VII - supervisionar as atividades inerentes à instalação dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

VIII - supervisionar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento das estações dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

IX - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências pertinentes aos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

X - supervisionar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas relacionadas aos projetos técnicos de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

XI - supervisionar os estudos de viabilidade técnica dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, com vistas à solicitação de inclusão de novos canais à Agência Nacional de Telecomunicações;

XII - supervisionar os pedidos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais realizados no âmbito da radiodifusão educativa, do canal da

cidadania ou das consignações da União e ancilares;

XIII - supervisionar e executar estudos e projetos com vistas à elaboração/revisão de regulamentos, normas, critérios, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços , em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

XIV - supervisionar e executar estudos e projetos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços e tecnologias referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

XV - supervisionar e participar, em âmbito nacional e internacional, da evolução doutrinária, regulatória e tecnológica das atividades inerentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União; e

XVI - supervisionar e participar de fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relacionados à área de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União.

Art. 58. À Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União compete:

I - realizar atividades necessárias para elaboração do plano nacional de outorgas, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - elaborar os atos necessários à instrução dos processos de outorga, pós-outorga e renovação de outorga para execução de serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

III - responder às demandas de âmbito legal, advindas dos radiodifusores, relativas aos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

IV - supervisionar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas inerentes aos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares; e

V - supervisionar e acompanhar o trâmite dos processos de outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa no âmbito do Congresso Nacional.

Art. 59. Ao Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa compete:

I - realizar análises de âmbito legal com vistas à instrução dos processos de outorga de radiodifusão educativa; e

II - elaborar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas relacionadas às outorgas de radiodifusão educativa.

Art. 60. Ao Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania compete:

I - realizar análises de âmbito legal com vistas à instrução dos processos de outorga e pós-outorga do canal da cidadania e das consignações da União e ancilares; e

II - elaborar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas relacionadas ao canal da cidadania e às consignações da União e ancilares.

Art. 61. Ao Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa compete:

I - realizar análises de âmbito legal com vistas à instrução dos processos de outorga de radiodifusão educativa; e

II - elaborar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas relacionadas às outorgas de radiodifusão educativa.

Art. 62. Ao Serviço de Estudos de Análise Técnica compete:

I - realizar análise de projetos técnicos referentes à outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - realizar análise das alterações de características técnicas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

III - realizar estudos de viabilidade técnica dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, com vistas à solicitação de inclusão de novos canais à Agência Nacional de Telecomunicações;

IV - realizar análise dos pedidos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais realizados no âmbito da radiodifusão educativa, do canal da cidadania ou das consignações da União e ancilares;

V - realizar estudos e projetos com vistas à elaboração/revisão de regulamentos, normas, critérios, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

VI - realizar estudos e projetos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços e tecnologias referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União;

VII - participar, em âmbito nacional e internacional, da evolução doutrinária, regulatória e tecnológica das atividades inerentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às consignações da União; e

VIII - participar de fóruns e comissões de organizações nacionais e internacionais que tratem de assuntos relacionados à área de radiodifusão e ancilares, em especial os relacionados à radiodifusão educativa, ao canal da cidadania e às

consignações da União.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Art. 63. À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária compete:

I - subsidiar a proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes ao serviço de radiodifusão comunitária;

II - coordenar a elaboração dos planos nacionais de outorga, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

III - coordenar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas do serviço de radiodifusão comunitária;

IV - coordenar os procedimentos de pós-outorga do serviço de radiodifusão comunitária;

V - coordenar os procedimentos de alterações de características técnicas e de novas condições de operação do serviço de radiodifusão comunitária;

VI - coordenar o cadastramento de informações técnicas e a elaboração de licenças de funcionamento para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

VII - coordenar a elaboração de consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência;

VIII - coordenar e supervisionar as análises dos órgãos regionais nas atividades inerentes à obtenção e renovação do serviço de radiodifusão comunitária, bem como nas atividades relativas à pós-outorga e à instalação destes serviços; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 64. À Coordenação de Processos de Rádio Comunitária compete:

I - supervisionar as atividades para elaboração do plano nacional de outorgas, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

II - supervisionar as atividades relativas aos procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas do serviço de radiodifusão comunitária;

III - supervisionar as atividades relativas aos procedimentos de pós-outorga do serviço de radiodifusão comunitária;

IV - supervisionar os procedimentos relativos às alterações de características técnicas e de novas condições de operação do serviço de radiodifusão comunitária;

V - supervisionar as atividades inerentes ao cadastramento de informações técnicas e à elaboração de licenças de funcionamento para execução do serviço de radiodifusão comunitária; e

VI - fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências pertinentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 65. À Divisão de Processos de Rádio Comunitária compete:

I - realizar atividades necessárias para elaboração do plano nacional de outorgas, dos editais de seleção pública e de outros processos seletivos para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

II - elaborar os atos necessários à instrução dos processos de outorga, pós-outorga e renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

III - responder às demandas de âmbito legal relativas ao serviço de radiodifusão comunitária;

IV - supervisionar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas inerentes ao serviço de radiodifusão comunitária; e

V - supervisionar e acompanhar o trâmite dos processos de outorga e renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária no âmbito do Congresso Nacional.

Art. 66. Serviço de Análise Pós-Jurídica de Rádio Comunitária compete: realizar análises de âmbito legal com vistas à instrução dos processos de pós-outorga de radiodifusão comunitária.

Art. 67. Serviço de Análise Técnica de Rádio Comunitária compete:

I - realizar análises de âmbito técnico com vista à instrução dos processos de outorga e renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária;

II - realizar análises das alterações de características técnicas e de novas condições de operação do serviço de radiodifusão comunitária; e

III - realizar o cadastramento de informações técnicas e a elaboração de licenças de funcionamento para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 68. Ao Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária compete realizar análises de âmbito legal com vistas à instrução dos processos de renovação de radiodifusão comunitária.

Art. 69. Ao Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária compete elaborar, organizar e manter atualizadas as informações e estatísticas relacionadas às outorgas e renovações de outorgas de radiodifusão comunitária.

Art. 70. Ao Serviço de Ações de Outorga de Rádio Comunitária compete realizar análises de âmbito legal com vistas à instrução dos processos de outorga de

radiodifusão comunitária.

Seção IV

Órgãos Regionais de Radiodifusão

Art. 71. Aos Órgãos Regionais de Radiodifusão competem:

I - conduzir, as atividades inerentes à outorga e aos procedimentos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão e ancilares; e

II - realizar o acompanhamento e controle da execução das atividades no âmbito da Gerencia Regional, incluindo os seus recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 72. Os Órgãos Regionais de Radiodifusão serão distribuídos, quanto à localização e jurisdição em portaria específica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 73. Ao Secretário de Radiodifusão incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado no que tange à fixação de políticas, diretrizes, objetivos e metas, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

IV - propor a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à sua área de competência;

V - aprovar estudos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão e ancilares, bem como os respectivos planos de implementação;

VI - aprovar critérios e procedimentos objetivando o atendimento ao público nos assuntos referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares;

VII - promover consultas públicas visando a propiciar a efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade na proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares, bem como na elaboração da regulamentação relativa a esses serviços;

VIII - propor a publicação dos planos nacionais de outorgas e a realização de editais e outros processos seletivos com vistas à outorga de serviços de radiodifusão e de retransmissão de televisão;

IX - aprovar planos de avaliação de desempenho dos serviços de radiodifusão e ancilares;

X - aprovar plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XI - aprovar estudos de viabilidade técnica e socioeconômica apresentados por pretendentes à exploração de serviços de radiodifusão;

XII - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos, ou instrumentos congêneres, decorrentes de outorga para explorar serviços de radiodifusão;

XIII - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos, ou instrumentos congêneres, para a execução das demais atividades de competência da Secretaria;

XIV - propor a consignação de canais de radiofrequência destinados à execução de serviços de radiodifusão e ancilares, diretamente pela União;

XV - aplicar às permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e ancilares a penalidade de cassação e realizar sua conversão em multa, dentro das hipóteses previstas na legislação em vigor;

XVI - aplicar às permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão e ancilares, a penalidade de suspensão e realizar sua conversão em multa, dentro das hipóteses previstas na legislação em vigor;

XVII - decidir, em última instância, quanto aos recursos administrativos, no âmbito de sua área de competência;

XVIII - convalidar ou declarar a nulidade de atos administrativos, no âmbito de sua área de competência;

XIX - consignar canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão;

XX - aprovar a execução de serviços especiais para fins científicos e experimentais em radiodifusão;

XXI - autorizar a execução dos serviços de retransmissão de televisão, em caráter primário, e de repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens;

XXII - expedir os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria, em sua área de competência;

XXIII - decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério;

XXIV - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres para a execução das atividades de competência da Secretaria;

XXV - incluir, suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do

instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XXVI - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, relativamente a quaisquer ajustes cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações;

XXVII - aprovar a extinção de outorga dos serviços de radiodifusão e ancilares quando solicitada a pedido;

XXVIII - determinar a suspensão da exigibilidade de aplicação de penalidades, no âmbito de sua competência; e

XXIX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 74. Aos Diretores incumbe:

I - promover, planejar, dirigir, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário de Radiodifusão no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 75. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 76. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 77. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das

competências de sua unidade.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão.